380L0590

19. 6. 80 Jornal Oficial das Comunidades Europeias N° L 151/21

DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 9 de Junho de 1980

que determina o símbolo que pode acompanhar os materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios

(80/590/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 76/893/CEE do Conselho, de 23 de Novembro de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos materiais e objectos destinados a entrar em contacto com os géneros alimentícios (1) e, nomeadamente, o n° 1, último travessão da alínea a), do seu artigo 7°,

Considerando que o n° 1, último travessão da alínea a), do artigo 7° da Directiva 76/893/CEE prevê a adopção de um símbolo que possa acompanhar os materiais e objectos, em substituição da expressão « para uso alimentar » ou ainda de uma menção específica relativa à utilização desses materiais e objectos ;

Considerando que um tal símbolo deve ser entendido facilmente e que, além disso, a sua reprodução nos materiais e objectos ou em outros suportes deve poder ser efectuada nas melhores condições técnicas possíveis ;

Considerando que o símbolo que consta do Anexo corresponde a esses critérios ;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva são conformes ao parecer do Comité Permanente dos Géneros Alimentícios,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

Artigo 1°

O símbolo previsto no n° 1, último travessão da alínea a), do artigo 7° da Directiva 76/893/CEE é o que vem reproduzido no anexo.

Artigo 2°

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias para autorizar a utilização do símbolo referido no artigo 1°, a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Artigo 3°

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 9 de Junho de 1980.

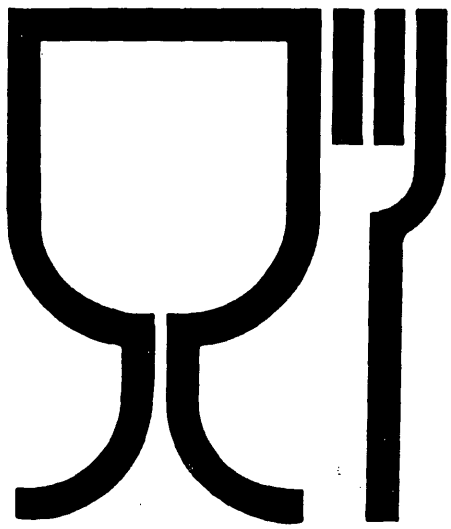
Pela Comissão

Étienne DAVIGNON

Membro da Comissão

(1) JO n° L 340 de 9.12.1976, p. 19.

ANEXO



Símbolo